



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 060/2023 DE AQUISIÇÃO MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, (MA) E A EMPRESA ZLB HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos trinta dias do mês de Março do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.911.662/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora, **ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO**, brasileira, Casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 2114850 SSP/DF e do CPF Nº 703.261.341-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ZLB HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **24.155.878/0001-84**, com sede na Rodovia Transamazônica, BR 230, 05, Quadra 2-A, Vila Tucuruí, Novo Repartimento/PA, neste ato representada pelo, Sr. Zariffe Lima Brito, portador da cédula de identidade de nº 027077672004-6 SSP-MA e do CPF nº 047.735.083-61, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 012/2023, Pregão Presencial nº 008/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

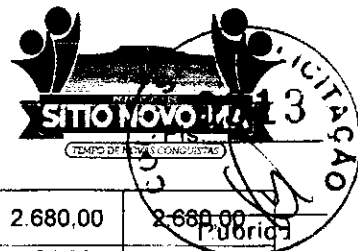
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de empresa especializada para a **aquisição de materiais de fisioterapia, para a Administração Pública Municipal**, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 008/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BARRA DE LING ESPALDAR FISIOTERAPÊUTICO DE MADEIRA	UND	1	948,00	948,00
2	ESPELHOS 1,30 CM X 130CM	UND	3	1.250,00	3.750,00
3	ROLOS DE POSICIONAMENTOS ESTOFADOS	UND	4	310,00	1.240,00
4	CUNHAS DE POSICIONAMENTOS ESTOFADOS	UND	4	350,00	1.400,00
5	TATAME EMBORRACHADO DE 1 METRO	UND	4	68,00	272,00
6	CICLO ERGÔMETRICO MINIBICICLETA PARA EXERCÍCIOS	UND	2	405,00	810,00
7	BOLA FEIJÃO PILATES PARA EXERCÍCIOS	UND	5	220,00	1.100,00
8	APARELHO TENS, FES E RUSSA - NEURODYN 2	UND	2	2.010,00	4.020,00
9	APARELHO DE ULTRASOM SONOMED V PARA FISIOTERAPIA 1 E 3 MHZ	UND	1	3.400,00	3.400,00
10	CANELEIRA PESO 0,5KG	PAR	4	31,00	124,00
11	CANELEIRA PESO 1KG	PAR	4	41,00	164,00
12	CANELEIRA PESO 2KG	PAR	4	55,00	220,00
13	CANELEIRA PESO 4KG	PAR	4	62,00	248,00
14	FAIXA ELÁSTICA ABERTA RESISTÊNCIA LEVE	UND	4	58,00	232,00
15	FAIXA ELÁSTICA ABERTA RESISTÊNCIA MÉDIA	UND	4	56,00	224,00
16	FAIXA ELÁSTICA ABERTA RESISTÊNCIA FORTE	UND	4	129,00	516,00
17	FAIXA ELÁSTICA FECHADA	UND	6	70,00	420,00
18	BASTÃO DE MADEIRA PARA FISIOTERAPIA	UND	5	70,00	350,00
19	BOLA DE LEITE PARA FISIOTERAPIA	UND	5	74,00	370,00
20	ESCADINHA 2 DEGRAUS PARA MACA	UND	2	240,00	480,00
21	MACA DOBRÁVEL MALETA PORTÁTIL CAPACIDADE 300KG	UND	3	1.400,00	4.200,00
22	MACA FIXA HOSPITALAR COM ENCOSTO DE CABEÇA REGULÁVEL	UND	1	1.470,00	1.470,00
23	BOLA SUÍÇA DE PIALTES 65CM	UND	3	147,00	441,00
24	PAR DE HALTER EMBORRACHADO 1KG	UND	3	61,00	183,00
25	PAR DE HALTER EMBORRACHADO 2KG	UND	3	124,00	372,00
26	PAR DE HALTER EMBORRACHADO 3KG	UND	2	172,00	344,00
27	DISCO PROPIÓCEPTIVO INFLÁVEL PARA O EQUILÍBRIO	UND	1	136,00	136,00
28	CAMA ELÁSTICA MINI JUMP	UND	1	610,00	610,00
29	STEP EVA FUNCIONAL PARA AERÓBICA	UND	3	300,00	900,00
30	SHAKER CLASSIC EXERCITADOR RESPIRADORÍO FISIOTERAPÊUTICO	UND	2	89,00	178,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



31	MACA DIVÁ TABLADO BAIXO EM MADEIRA PARA FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA E REABILITAÇÃO	UND	1	2.680,00	2.680,00
32	EXERCITADOR DE MÃOS HAND GRIP MASTER LEVE	UND	2	134,00	268,00
TOTAL					32.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sitio Novo, - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital do

Pregão Presencial nº 008/2023.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de **R\$ 32.070,00 (trinta e dois mil, e setenta reais).**

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 13 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0052.4127.0000- Manutenção das Unidades Básica de Saúde – UBS

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 – Material De Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

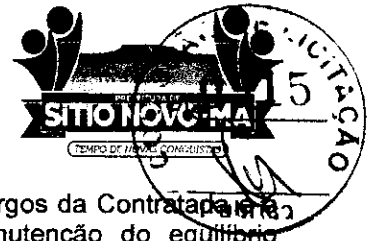
I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feito diretamente a Secretaria Municipal De Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotarará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal De Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

l) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

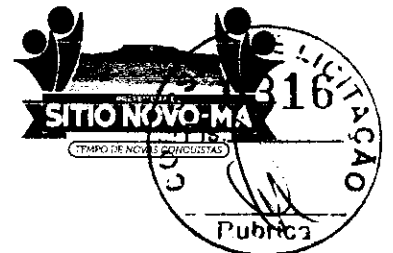
PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sitio Novo, -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos (MA), comarca da qual o município de Sitio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo, (MA), 30 de Março de 2023

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



RESULTADO

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2023.

OBJETO: REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.
EMPRESAS ANALISADAS: 1 – MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA; CNPJ N °: 04.022.585-0001/00; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 2 – B.A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 09.534.152/0001-49; Atende ao mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital nos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14. Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital nos Lotes 9, 15, 16, 17, 18. 3 – MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 03.342.090/0001-97; Atende ao mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 4 – ARSS CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 23.706.563/0001-03; Atende ao mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 5 – JR CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ N°: 19.177.372/0001-20; Atende ao mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 6 – POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N°: 06.325.699/0001-46; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 7 – RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA; CNPJ N°: 18.482.971/0001-80; Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA Atende ao mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 11 de abril de 2023, Sítio Novo – MA, Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP Nº 191948843-0

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: S15M8feRteD

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJ. - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 008/2023 – CPL.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2023 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de fisioterapia, para a Administração Pública Municipal, do município de Sítio Novo MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde VALOR TOTAL: R\$ 32.070,00 (trinta e dois mil, e setenta reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: ZLB HOSPITALAR LTDA Sítio Novo (MA), 16 de Março de 2023 ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: jg1wzdcuf20230417100454

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOM. - PREGÃO PRESENCIAL. - Nº 008/2023 – CPL.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2023 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de fisioterapia, para a Administração Pública Municipal, do município de Sítio Novo MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde VALOR TOTAL: R\$ 32.070,00 (trinta e dois mil, e setenta reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: ZLB HOSPITALAR LTDA Sítio Novo (MA), 27 de Março de 2023 ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal





Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$kZLzA4W57



AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 008/2023.

CONTRATO: Nº 060/2023, MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.911.662/0001-65, CONTRATADO: ZLB HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.155.878/0001-84, com sede na Rodovia Transamazônica, BR 230, 05, Quadra 2-A, Vila Tucuruí, Novo Repartimento/PA, Objeto: aquisição de materiais de fisioterapia, para a Administração Pública Municipal de Sítio Novo MA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; e suas alterações; A vigência do presente contrato será de até 31/12/2023, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, Valor global do contrato R\$ 32.070,00 (trinta e dois mil, e setenta reais). Sítio Novo - MA, 30 de março de 2023. ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: ts7gt75sx1820230417100409

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 009/2023 - (SRP).

EXTRATO DE CONTRATO - P. P. - (SRP) - 009/2023. CONTRATO: Nº 064/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.911.662/0001-65, CONTRATADO: UNIOLHOS CLINICA DE OFTALMOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.343.059/0001-88, com sede na Rua João Lisboa, nº 1251, Letra A, Entroncamento, Imperatriz - MA, Objeto: aquisição eventual e futura de prestação de serviços em Oftalmologia, serviços de consulta, exames pré-operatórios, cirurgias, e demais procedimentos oftalmológicos complexos, para a atendimento as necessidades dos usuários do Sistema Único De Saúde-SUS neste município de Sítio Novo (MA), FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, e suas alterações; A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, Valor global do contrato R\$ 621.410,00 (seiscentos e vinte e um mil, e quatrocentos e dez reais). Sítio Novo Maranhão, 10 de abril 2023. ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: SGuDa5OGTMJW

